



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 002/2024, de 15 de fevereiro de 2024.

**CRIA NOVOS CARGOS, CONVALIDA E
ACRESCENTA VAGAS A CARGOS
EXISTENTES, PARA PROVIMENTO
EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
APUIARÉS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS,
DECRETA:**

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os cargos efetivos de provimento imediato e seus respectivos cadastros reservas cujas denominações, quantitativos, vencimentos e carga horária estão especificados no **ANEXO I**, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os cargos já existentes nominados no **ANEXO I**, têm as suas vagas acrescidas nas quantidades especificadas no referido anexo.

§ 2º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar através de Decreto as atribuições específicas para cada cargo.

§ 3º - Os cargos ora criados passam a integrar a estrutura funcional e administrativa da Prefeitura Municipal de Apuiarés, que disporá na forma da Lei, a lotação de pessoal em suas diversas Secretarias, conforme as carências e demandas do Município.

Art. 2º. Os cargos de provimento efetivo de que trata o artigo anterior serão providos mediante concurso público, de prova e/ou de provas e títulos e de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

§1º - A regra deste artigo não se aplica aos cargos, cujo provimento haja ocorrido, com a observância do art. 37, I e II da Constituição Federal de 1988 ou cujos ocupantes tenham a estabilidade extraordinária, conferida pelo art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, os quais se extinguirão, à medida que forem vagando.

§2º - O Edital do Concurso é o ordenamento máximo do Certame e as normas contida, devem ser regularmente obedecidas.

Art. 3º. O prazo de validade do Concurso será de dois anos, contados homologação, prorrogável por igual período, mediante ato, de autoridade competente, condição necessária a prorrogação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Parágrafo único: A lotação dos cargos relacionados ao ANEXO I serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 4º. A aprovação em concurso público dentro do número de vagas estipulado no Edital de Concurso Público garante ao aprovado o direito à nomeação ao cargo de provimento efetivo para o qual concorreu, sendo assegurado o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da Administração, cabendo à Prefeitura Municipal de Apuiarés, decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas e das disponibilidades orçamentárias.

§1º - Os aprovados em concurso público fora do número de vagas têm mera expectativa de direito à nomeação. Ademais, o surgimento superveniente de vagas durante o prazo de validade do concurso não acarreta o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em cadastro de reserva.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 6º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

JOSÉ ARIMATEIA RODRIGUES LESSA
Presidente da Câmara Municipal de Apuiarés



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

ANEXO I

ITEM	CARGOS	Nº VAGAS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
1	PSICÓLOGO	01	R\$ 2.000,00	30H	Curso Superior de Psicologia e Registro Profissional
2	PROFESSOR ED. INFANTIL	11	R\$ 2.210,00	20H	Licenciatura Plena em Pedagogia